



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2021**

**PROCESSO 21.17.000001907-2**

Estabelece orientações sobre os procedimentos para o recebimento de resíduos sólidos nas UNIDADES DE DESTINO CERTO – UDCs.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer orientações sobre os procedimentos a serem adotados durante os processos de recebimento de resíduos sólidos nas Unidades de Destino Certo – UDCs.

I - Para os fins desta IN, considera-se UDC o equipamento público, de pequeno porte, destinado a atender pequenos geradores (pessoas físicas e/ou jurídicas) de diversos resíduos que não podem ser descartados para recolhimento pelas coletas regulares, domiciliares e seletivas, conforme os limites estabelecidos na tabela 01.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento dos resíduos oriundos de empresas e empreendimentos de grande porte, com geração acima do limite estabelecido na Tabela 01, sejam eles públicos ou privados.

II - Os resíduos podem ser entregues de forma voluntária pelos munícipes ou por pequenos transportadores, diretamente contratados pelos geradores.

III - Para efetuar o descarte de resíduos nas UDCs, os pequenos transportadores devem estar previamente cadastrados junto ao DMLU, e apresentar o Certificado de Autorização de Descarte.

IV - Os resíduos entregues nas UDCs devem ser previamente segregados pelo gerador, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para o adequado tratamento e destinação final.

V - Os resíduos misturados não serão aceitos nas unidades de destino certo.

VI - Somente serão aceitos resíduos da construção civil oriundos de pequenas obras, reformas, reparos etc., cujo volume não ultrapasse o limite diário estabelecido na tabela 01.

**Art. 2º** - As UDCs podem receber, observados os quantitativos estabelecidos na tabela 01, os seguintes tipos de resíduos:

**Tabela 01: Tipologia dos Resíduos e limites de recebimento diário, por gerador nas UDCs**

Tipo de Resíduo	Limite diário de recebimento	Base legal

Tipo de Resíduo	Limite diário de recebimento	Base legal
<b>1. Resíduos da construção civil</b> Entulhos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, preparação e escavação de terrenos	0,5 m³/dia ou 12 sacos de 50 litros	Lei 10.847/2010 c/c Decreto 18.481/2013
<b>2. Resíduos de manejo da vegetação</b> Podas e supressão, roçada	1 m³/dia	art.34 da Lei Complementar 728/2014
<b>3. Resíduos volumosos</b> Móveis inservíveis, colchões, equipamentos domésticos, grandes embalagens, peças de madeira	1m³/dia	inciso IV do art. 3º e art. 34 da Lei Complementar 728/2014
<b>4. Sucatas metálicas</b>	1m³/dia	-
<b>5. Eletrodomésticos e eletrônicos</b>	1m³/dia	-
<b>6. Resíduos recicláveis</b> Papéis, papelão, plásticos diversos, embalagens tetrapack	1m³/dia	Lei Complementar 728/2014 c/c Lei 12.305/2010 Decreto 7.404/2010
<b>7. Pneus</b>	04 unidades	art. 34 da Lei Complementar 728/2014
<b>8. Óleo de fritura exaurido</b>	não há limite	-
<b>9. Diversos</b>	1m³/dia	-

**Art. 3º** - Não é permitido o recebimento de resíduos oriundos de unidades de saúde ou indústrias, ou outros estabelecimentos que gerem resíduos perigosos ou tóxicos (lâmpadas fluorescentes, pilhas, restos de tinta ou outras substâncias inflamáveis, medicamentos vencidos) em qualquer quantidade, assim como os resíduos orgânicos domiciliares.

**Art. 4º** - Não é permitida a entrada nas UDCs de veículos cuja capacidade de carga exceda o volume de 1,5m³. Sendo assim, para a descarga de resíduos são permitidos:

I - veículos de passeio em geral, camionetes, picapes, kombis e similares.

II - veículos de passeio com reboque, desde que este acessório não ultrapasse a capacidade volumétrica permitida.

Paragrafo Único - Não é permitida a utilização de chapas, placas ou qualquer outro dispositivo suplementar que aumente a capacidade volumétrica dos veículos, bem como o uso de qualquer tipo de caminhão.

**Art. 5º** - Deverá ser respeitado o limite diário de uma descarga por veículo em cada UDC.

**Art. 6º** - As UDCs somente receberão os resíduos sólidos sujeitos ao sistema de logística reversa desde que haja contrato definido previamente, firmado entre o Poder Público Municipal e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes responsáveis legais por sua implementação.

**Art. 7º** - O controle operacional das UDCs é de responsabilidade do Setor de Postos de Descarte de Resíduos - STPDR/STR/DDF/SO.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de Junho de 2021.

**PAULO MARQUES DOS REIS**, Diretor-Geral do DMLU.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques dos Reis, Diretor(a)-Geral**, em 15/06/2021, às 10:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14442920** e o código CRC **5E4CFB00**.